



INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
Rua Vieira de Carvalho, 185, - Bairro centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000
- <http://www.ima.mg.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2370.01.0015110/2025-84

Unidade Gestora: Coordenadoria Regional de Pouso Alegre/Escritório Seccional de Paraisópolis

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO
DE AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
VISANDO À COOPERAÇÃO
TÉCNICA E OPERACIONAL ENTRE
AS PARTES PARA A INSTALAÇÃO
DE UM POSTO DE ATENDIMENTO
NA FORMA ABAIXO.**

O Instituto Mineiro de Agropecuária-IMA, CNPJ/MF 65.179.400/0001-51, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 10º andar - Edifício Gerais, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, doravante denominado IMA, representado neste ato, por seu Coordenador Regional, o Sr. **André Ramiro da Silva**, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº ***.623.006-**, RG nº. 11785077 SSP/MG, e o **Município de Conceição dos Ouros**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.677.609/0001-65, com logradouro na PC José Maria de Souza, 01, Centro, Conceição dos Ouros/MG, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luís Fernando Rosa de Castro**, residente e domiciliado em Conceição dos Ouros/MG, portador da Carteira de Identidade nº. MG4280541 expedida pela SSP/MG e do CPF nº. ***.558.106-**, doravante denominado simplesmente Município, resolvem, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 10.594/1992, no Decreto Estadual nº 47.859/20 e na portaria 2.409/2025, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sem repasse e/ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o IMA e o Município de Conceição dos Ouros para formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, a fim de garantir a execução das atribuições do IMA visando à implantação de um **Posto de Atendimento** à comunidade no município de Conceição dos Ouros/MG, que funcionará de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, das 08h às 17h, em conformidade com o artigo 23 da Lei Estadual nº 10.594/1992 e Decreto Federal nº 5.741/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações entre as partes:

I - Do IMA:

- a) Promover o treinamento completo do acesso ao Sistema de Defesa Agropecuária – SIDAGRO ao(s) funcionário(s) cedido(s) pelo Município e registrar em declaração a comprovação do treinamento realizado, com assinaturas do servidor responsável pelo treinamento e do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pelo Município;
- b) Supervisionar o acesso e a manipulação dos dados registrados no SIDAGRO pelos funcionário(s) colocado(s) à disposição pelo Município;
- c) Fiscalizar as emissões das Guias de Trânsito Animal e suas respectivas arrecadações.
- d) Recolher todos os documentos sanitários ou de arrecadação recebido ou cancelados pelo servidor do posto de atendimento;
- e) Prestar assistência e suporte técnicos necessários à execução do presente acordo;
- f) Integrar o Posto de Atendimento ao Escritório Seccional de Paraisópolis, Coordenadoria Regional de Pouso Alegre e realizar visitas mensais de supervisão e acompanhamento *in loco*;
- g) Inativar, imediatamente, o acesso ao SIDAGRO do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pelo Município, quando necessário;
- h) Manter em arquivo cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, dados de contato, certidões de nada consta emitidas pelos órgãos competentes e declaração funcional emitida pelo Município do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição;
- i) Apresentar ao(s) funcionário(s) colocados à disposição pelo Município o Estatuto e o Código de Ética do Servidor Público do Estado e registrar em declaração ter sido tal(is) funcionário(s) cientificado(s) dos conteúdos dos mesmos;
- j) Zelar pela fiel observância dos termos dispostos neste instrumento.

II – Do Município:

- a) Disponibilizar espaço físico para instalação do Posto de Atendimento, fornecer móveis e utensílios e responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos e das tarifas de água e energia incidentes sobre o mesmo, garantir a acessibilidade a todos os cidadãos e zelar pela segurança, limpeza e conservação do local;
- b) Disponibilizar uma linha telefônica, computadores, impressoras, fornecer material de escritório, permitir o acesso à internet com velocidade mínima de 1 MB, prestar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos eletrônicos quando necessário e responsabilizar-se pelo pagamento das faturas de serviços incidentes sobre os mesmos;
- c) Colocar 02 (dois) servidor(a)s administrativo(a)s, preferencialmente do quadro efetivo do município, à disposição do **Posto de Atendimento**, responsabilizando-se pelo pagamento de salários e encargos relativos aos mesmos;
- d) Encaminhar ao IMA cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, dados de contato, certidões de **nada consta** emitidas pelos órgãos competentes e declaração emitida pelo Município dos funcionários colocados à disposição;
- e) Manter o IMA atualizado acerca de alterações nos dados pessoais dos funcionários colocados à disposição e informar acerca de afastamentos e férias dos mesmos;
- f) Comunicar formalmente ao IMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de substituição do funcionário colocado à disposição para que o IMA possa treinar seu substituto em tempo hábil;
- g) Substituir o(s) funcionário (s) colocado(s) à disposição quando solicitado formalmente e apresentadas justificativas pelo IMA;
- h) Manter organizados os arquivos com os documentos relacionados às Guias de Trânsito Animal emitidas e às declarações de vacinação contra brucelose;
- i) Comunicar imediatamente ao IMA eventos que possam comprometer a sanidade agropecuária e quaisquer incidentes havidos no Posto de Atendimento;
- j) Zelar pelo cumprimento das normas, dos regulamentos do IMA, do Estatuto e do Código de Ética do Servidor Público Estadual;
- k) Comunicar, ao IMA o horário de trabalho dos funcionários colocados à disposição e o horário de funcionamento do Posto de Atendimento;
- l) Promover o ressarcimento financeiro integral de danos ao Erário cometido pelos funcionários colocados

à disposição, após investigação preliminar realizada pelo IMA, em decorrência de descumprimento de deveres e obrigações dispostos na Lei nº 869/1952 e de manipulação indevida do SIDAGRO e demais sistemas de informações do IMA;

m) Zelar pela fiel observância dos termos dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO SIDAGRO

O(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pelo Município responsável (is) pelo uso do SIDAGRO deverá(ão) observar:

1. As Guias de Transito Animal serão emitidas de acordo com os manuais e as normas sanitárias de Defesa Sanitária Animal;
2. A isenção de pagamento do DAE referente à(s) Guia(s) de Trânsito Animal somente ocorrerá quando expressamente autorizada pelo IMA, em circunstâncias específicas;
3. A disponibilização da(s) Guia(s) de Trânsito Animal somente ocorrerá(ão) após apresentação de comprovante(s) de pagamento do(s) DAE vinculado(s) a(os) respectiva (os) documentos;
4. A senha fornecida no momento da capacitação é de uso pessoal e intransferível devendo portanto ser mantida em sigilo e ser periodicamente alterada visando resguardar a confidencialidade das informações armazenadas no SIDAGRO;

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES

Visando cumprir integralmente o disposto neste Acordo de Cooperação Técnica as partes designam os responsáveis pela sua execução, acompanhamento e supervisão, conforme elencados:

I – Pelo Instituto Mineiro de Agropecuária a servidora Maria Marta da Silveira Carvalho, RG nº. MG 4986142 SSP/MG , CPF nº. ***.799.886-** e Masp - 1017596-6, lotada no Escritório Seccional de Paraisópolis, sediado na Rua Duque de Caixas, 618 – Centro – Paraisópolis – MG, TELEFONE: 35 3651 4682 e-mail: paraisopolis@ima.mg.gov.br;

II- Pelo Município de Conceição dos Ouros o Sr. Elder Prearo Tacon , CPF: ***.130.438-** e identidade nº.***.130.438-**, com endereço profissional na Travessa Olavo Bilac, 70, Centro, no município de Conceição dos Ouros– MG, e-mail : prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br e telefone comercial (19) 9 9739-8560.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 60 meses, conforme arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA -DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte interessada mediante comunicação formal com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas ao tempo de sua vigência, ou denunciado pelos partícipes por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado às partes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste termo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo IMA em 10 (dez) dias úteis de acordo com o art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica assinado eletronicamente.

Belo Horizonte/MG

André Ramiro da Silva
de Castro
Coordenador Regional
Instituto Mineiro de Agropecuária
Conceição dos Ouros

Luís Fernando Rosa

Prefeito Municipal
Município de



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando Rosa de Castro, Prefeito Municipal**, em 05/12/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **André Ramiro da Silva, Coordenador Regional**, em 08/12/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126803792** e o código CRC **4B8288C0**.

